

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

NORMA SUELI PADILHA

JACSON ROBERTO CERVI

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Norma Sueli Padilha; Jacson Roberto Cervi; Rogerio Borba. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-693-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental e Socioambientalismo I, do XXVII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Porto Alegre entre os dias 14 a 16 de novembro de 2018, na Universidade Vale dos Sinos (UNISINOS).

O Congresso teve como temática “Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito”. A escolha do tema foi pertinente em razão do salto tecnológico observado nessas primeiras décadas do Século XXI, que revoluciona as relações humanas, impondo uma série de novos desafios ao Direito. As diversas questões ambientais verificadas tratam do desafio de harmonizar a Tecnologia e o Direito, permitindo que aquela seja destinada ao bem comum da sociedade e, conseqüentemente, à preservação do Meio Ambiente.

O Grupo de Trabalho (GT) “Direito Ambiental e Socioambientalismo I” tem por objetivo refletir sobre temas como a proteção de comunidades tradicionais e a busca pela justiça ambiental. Com estes objetivos, deve-se buscar o modelo do desenvolvimento sustentável para as presentes e futuras gerações por meio do Direito, que continua representando um importante instrumento de regulação social. O Direito Socioambiental se baseia em novo paradigma de desenvolvimento e democracia capaz não apenas de promover a sustentabilidade ambiental, mas também a social, contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades ao promover valores da justiça social, da defesa dos direitos de coletividades. Mesmo não são valoráveis economicamente e não passíveis de apropriação individual, são imprescindíveis para a preservação e manutenção da qualidade de vida de todas e todos.

Como resultado de uma grande ambiência de atividades de pesquisa desenvolvida em todo o país, foram selecionados para este GT vinte e um artigos relacionados ao tema, os quais integram esta obra. Nas apresentações dos trabalhos foram propostos novos usos da tecnologia em prol do Direito, em Especial do Direito Ambiental e do Socioambientalismo. Os trabalhos se relacionam diretamente com a ementa apresentada, o que indica uma preocupação com a seleção de artigos que mantém entre si afinidade científica, favorecendo sobremaneira os debates no momento das discussões no GT.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida em blocos temáticos, sendo todos relativos ao Direito Ambiental e ao Socioambientalismo. Numa análise específica de cada artigo, é possível fazer as seguintes considerações, a começar pelo primeiro que tem o título de “A aplicação do princípio da precaução no caso das papeleiras”, de autoria de Jazam Santos e Lucilaine Ignacio da Silva, o princípio da Precaução, relacionando-o com outros princípios do Direito Internacional Ambiental e analisa sua aplicação no caso das Papeleiras pela Corte Internacional de Justiça, que envolveu a Argentina e o Uruguai. Em seguida, o trabalho intitulado “A apropriação indevida do jambu (*acmella oleracea*) e as inconveniências do marco legal da biodiversidade no processo de colonialismo biocultural”, de João Paulo Rocha De Miranda investigou o colonialismo biocultural dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e a compatibilidade ou não do marco legal da biodiversidade com os tratados internacionais.

Na sequência, foram apresentados artigos igualmente muito bem desenvolvidos com os títulos: “A autodeterminação dos povos indígenas e o estado moderno: o caso dos indígenas de belo monte”, escrito por Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto, examinando a questão da autodeterminação dos povos indígenas, trazendo um breve relato sobre o caso do licenciamento ambiental da Usina de Belo Monte e seus impactos para as comunidades indígenas; “A desigualdade e os problemas socioambientais”, de Emeline Gaby Pessoa, discorrendo sobre o fato de o homem ter se corrompido pela pulsão capitalista, e o risco inerente à existência das futuras gerações.; “A deterioração ambiental provocada pela poluição sonora das igrejas cristãs e a consequente responsabilidade jurídica – uma abordagem à luz da legislação ambiental do Brasil, Índia e Suíça”, de Victor Vartuli Cordeiro e Silva e Jayro Boy De Vasconcellos Júnior, discutindo a poluição sonora advinda das igrejas e o desrespeito ao equilíbrio ambiental, à função social da propriedade e à liberdade de culto; “A promoção da justiça ambiental no contexto da desigualdade social brasileira”, escrito por Keit Diogo Gomes, que se propôs a analisar a justiça ambiental em um contexto de desigualdades sociais na sociedade brasileira; “A regularização fundiária na Amazônia legal: aspectos a partir da sustentabilidade e dos direitos da natureza”, de Rafaela Baldissera e Liton Lanes Pilau Sobrinho, que lançou reflexões sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal a partir da categoria da Sustentabilidade e dos Direitos da Natureza; “Capital natural e capital humano: em busca de um novo sistema de capitalismo”, de Sonia Aparecida de Carvalho e Rogerio da Silva, investigando a economia ambiental e a economia de recursos naturais como instrumentos de sustentabilidade econômica e ambiental.

O GT contou ainda com os seguintes artigos: “Cooperativas: um discurso sobre educação, meio ambiente e sociedade”, de Valéria Quevedo Garcia e Claudia Regina de Oliveira Cezne, ampliando o conhecimento do que foi estudado no âmbito científico sobre cooperativismos

em sua interconexão com a temática de sustentabilidade e educação; “Dano social nos crimes ambientais: uma análise no caso do lixo inglês no Brasil”, de Marta Moro Palmeira e Lúcia Dal Molin Oliveira, analisou os danos sociais que a prática do tráfico internacional de resíduos sólidos gerou para as populações brasileiras residentes nos locais mais afetados pela exportação ilícita dos resíduos sólidos enviados pela Inglaterra; “Direitos dos desastres sob a ótica da resiliência ecológica”, de Cheila Da Silva e Julia Gabriela Warmling Pereira, trata do Direito dos Desastres com maior atenção a questão referente à resiliência ecológica, analisando o cenário atual no que diz respeito a degradação ambiental como consequência da ação humana; “Do tempo do direito ao tempo dos rios voadores: as águas da Amazônia à margem da lei”, de Leonardo Leite Nascimento e Jefferson Rodrigues De Quadros, discute o vácuo temporal existente entre o tempo do direito e o tempo dos avanços científicos relacionados à natureza, especificamente, acerca das águas em estado de vapor produzidas na região amazônica; “Efetividade da proteção constitucional ao meio ambiente sadio com a responsabilização penal das pessoas jurídicas por crimes ambientais”, de Flávia Fagundes Carvalho de Oliveira e Joelma Beatriz De Oliveira, discute a responsabilização penal das pessoas jurídicas por crimes ambientais; “Globalização e sustentabilidade: uma análise sobre o consumo consciente na sociedade pós-moderna”, de Anne Caroline Rodrigues e Fernando Antônio De Vasconcelos, analisa a dicotomia existente entre os avanços tecnológicos e comportamentais oriundos da mudança de paradigmas trazida pela globalização e a nova consciência implementada pelo conceito de sustentabilidade nas relações de consumo da sociedade pós-moderna.

Na segunda parte das apresentações, houve uma complementação do debate, sendo trazidas reflexões sobre temas pontuais com bastante profundidade científica. No artigo “Meio ambiente natural e a interferência do ser humano: (re)pensar o conhecimento para harmonia da vida planetária”, de Jucelma De Cássia Camara Tolotti, discute-se como as atividades humanas alteram significativamente a natureza e mudanças na sua maneira de interagir com o meio natural tornaram-se imprescindíveis; “O cadastro ambiental rural para as comunidades tradicionais: características, fundamentos e desafios”, de Carla Daniela Leite Negócio, discute a regulamentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para comunidades tradicionais; “O meio ambiente ecologicamente equilibrado: um bem jurídico difuso - a realização do bem comum na perspectiva da hospitalidade”, de Andrea Luísa de Oliveira e Wesley Sanchez Lacerda, discutiu-se os conceitos de bem jurídico, bem comum e bens fundamentais por meio da análise, baseada no método dialético, do direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; “O preço da água e o valor da vida”, de Camila Rabelo de Matos Silva Arruda e Leticia Maria de Oliveira Borges, trouxe o problema da água para as populações vulneráveis; “O programa de apoio e incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente no código florestal de 2012”, de Délton Winter de Carvalho e

Kelly de Souza Barbosa, analisou a normatização do Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente no Código Florestal; “Princípio do usuário pagador e sua relevância para cobrança pelo consumo da água”, de Viviane Simas Da Silva, apresentou o princípio do usuário-pagador e sua relevância para a cobrança pelo consumo da água, breve evolução histórica da cobrança da água, normas regulamentadoras, e a situação da cobrança pela água; E o GT foi finalizado com o artigo “Responsabilidade civil ambiental em busca da construção de uma doutrina jurídica que admita implacavelmente o “punitive damage”, de Elcio Nacur Rezende e Renato Campos Andrade, demonstra que a pena civil, surge, portanto, como esperança de punir o ofensor ambiental e inibir condutas contrárias ao meio ambiente.

A elevada intensidade dos debates no GT demonstrou a importância dos temas levantados e apresentados pelas pesquisadoras e pelos pesquisadores do grupo. Assim, é com muita satisfação que apresentamos à comunidade jurídica a presente obra, que certamente servirá como referência para futuras pesquisas sobre os temas levantados e as reflexões aqui presentes.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2018

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UNISANTOS / UFMS / UNIFOR

Prof. Dr. Jacson Roberto Cervi – URI

Prof. Dr. Rogerio Borba - UniCarioca / IBMEC / UNESA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O PREÇO DA ÁGUA E O VALOR DA VIDA
THE PRICE OF WATER AND THE VALUE OF LIFE

Camila Rabelo de Matos Silva Arruda
Leticia Maria de Oliveira Borges

Resumo

A pesquisa trouxe o problema da água para as populações vulneráveis. A falta de acesso a esse recurso natural, compromete dignidade da população invisível pela sociedade. A água é um recurso fundamental à vida humana, que é valorado de forma que exclui uma camada da sociedade. A dificuldade de acesso a água potável e a exposição a doenças transmitidas pela falta de tratamento de esgoto, aumentam os riscos levar ao óbito. Os países participantes da Agenda pós-2015 se comprometeram a estabelecer políticas públicas de erradicação à pobreza, estando entre as metas estabelecidas, encontramos o acesso a água.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana, Água, Objetivos de desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

The research has brought the problem of water to vulnerable populations. Lack of access to this natural resource compromises the dignity of the invisible population by society. Water is a fundamental resource for human life, which is valued in a way that excludes a layer of society. The difficulty of access to drinking water and exposure to diseases transmitted by the lack of sewage treatment, increase the risks leading to death. The countries participating in the post 2015 agenda have committed themselves to establishing public policies to eradicate poverty, and among the established targets we find access to water.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Dignity of the human person, Water, Sustainable development objectives

1. Introdução

A água é um recurso natural e fundamental a manutenção da vida humana, da vida animal e utilizada na produção de alimentos, na produção mineral, na criação de animais para destinados a alimentação.

A preocupação dos líderes mundiais foi tão grande, que os Estados Membros das Nações Unidas estabeleceram objetivos e metas para o desenvolvimento, criando uma agenda para a adoção de políticas públicas para alcançá-los. A agenda 21 foi reavaliada e concluíram as negociações sobre a agenda do desenvolvimento pós-2015.

Na Agenda pós-2015 lançaram um conjunto de objetivos de desenvolvimento sustentável, traçando as perspectivas do desenvolvimento humano, que lhes servem de base, onde o problema da escassez de água foi tratado muito particularmente. A erradicação da pobreza foi o objetivo central da nova agenda, no entanto, podemos destacar a precariedade de abastecimento de água e o crescimento de doenças causadas pelo consumo de água sem o devido tratamento e a contaminação dos mananciais que prejudicam ainda mais o fornecimento .

O Relatório defende que os progressos alcançados, em ralação ao desenvolvimento, sofreram uma retração, levando as pessoas a um processo de continuidade da situação de pobreza, devido a fatores estruturais e vulnerabilidades persistentes. A erradicação da pobreza não passa apenas por “chegar ao nível zero”, mas também por se manter, sem se esquecer do desenvolvimento sustentável do Brasil.

“O relator especial da ONU sobre o direito humano à água potável e ao saneamento, o brasileiro Léo Heller, apelou nesta quinta-feira (19) para que as novas metas de desenvolvimento sustentável da ONU permitam que o mundo mantenha um olhar atento sobre os progressos na redução das desigualdades no acesso à água e ao saneamento.

O apelo do especialista em direitos humanos acontece pouco antes do Dia Mundial da Água, no próximo domingo, 22 de março, que este ano está com foco o desenvolvimento sustentável. “O crescimento econômico, o desenvolvimento social e a proteção ambiental deve beneficiar todos, sem distinção de qualquer natureza, tais como idade, sexo, deficiência, cultura, raça, etnia, origem, condição migratória, religião, situação econômica ou outro status, conforme destacado na agenda de desenvolvimento da ONU pós-2015”, disse Heller por meio de um comunicado.

Segundo ele, isto está de acordo com o princípio de “não deixar ninguém para trás”, conceito agora firmemente ancorado nas negociações do pós-2015. “Mas como pode este conceito ser

aplicado na prática? Como pode o mundo acompanhar se as populações em situação irregular que vivem em assentamentos informais, os migrantes ou pessoas indígenas têm acesso a água e saneamento básico? E como o mundo pode manter um olho sobre o fim da defecação ao ar livre em áreas remotas como uma prioridade ou monitorar se as mulheres e meninas têm acesso a banheiros e sabão dentro das quatro paredes de uma casa?” (ONU, 2015)

O presente artigo pretende responder a seguinte pergunta: O preço da água que é um recurso necessário a vida está ao alcance das populações vulneráveis? Objetivando verificar se a água, um bem fundamental a vida humana, é bem valorada e atende as necessidades dos mais vulneráveis. Analisando a água como recurso natural necessária a vida, verificando a proteção a vida pelos direitos humanos, descrevendo os principais problemas encontrados na gestão sustentável da água, assim como o papel social da Agenda Pós 2015 principalmente o ODS 7.

A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica em artigos científicos e na rede mundial de computadores, principalmente nos relatórios desenvolvidos pela ONU e pela UNESCO.

O acesso a água potável é fundamental para a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde da camada social vulnerável.

2. A Importância da Água como Recurso Natural

A água é um bem natural fundamental a vida, tanto a humana quanto a vida dos animais, a produção agrícola, a criação de animais para consumo, ao funcionamento das indústrias, entre outras atividades que fazem parte do dia a dia e visam melhor a qualidade de vida em sociedade.

A água tem como estrutura química H₂O, é uma grande preocupação mundial, pois, sua escassez afetaria a sobrevivência da humanidade.

Alves (2015) trouxe dados sobre os recursos hídricos no mundo:

“Do total dos recursos hídricos da Terra, 97% são águas oceânicas, 2% estão nas calotas polares e apenas 1% representa a água que é destinada ao consumo doméstico, à irrigação e às atividades industriais. Brasil, Rússia, China, Canadá, Indonésia e Estados Unidos detêm o controle de 60% desses recursos hídricos utilizáveis”.

Observamos que a água destinada ao consumo humano é de cerca de 1%, ou seja, para manter a sobrevivência humana no mundo, dispomos de um percentual muito pequeno de água. Esse fato gera um desequilíbrio social muito grande, porque as camadas sociais hipossuficientes, acabam não tendo acesso a água potável, pois, o tratamento e a distribuição desse recurso natural, acaba aumentando muito o preço do bem de consumo.

O relatório de Objetivo do Desenvolvimento do Milênio – ODM (ONU, 2015, pág. 55), trouxe dados alarmantes para a comunidade internacional, onde descreve que a escassez hídrica atinge 40 % da população mundial, com a previsão de que esse percentual cresça, sendo mais grave em países. A escassez de água já atinge todos os continentes, o problema sendo agravado em países onde existem conflitos.

Nessa vertente, é importante o desenvolvimento de políticas públicas de recursos hídricos, que busquem o desenvolvimento de melhores práticas e técnicas para evitar a escassez do recurso. A escassez da água em todos os continentes, já afeta a sustentabilidade dos recursos naturais, afetando também o desenvolvimento econômico e social desses países.

No Brasil, as políticas públicas foram estabelecidas na Política Nacional de Recursos Hídricos estabelecido na Lei nº 9433/97, que tratou dos instrumentos para a gestão dos recursos hídricos de domínio federal (aqueles que atravessam mais de um estado ou fazem fronteira) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

Esse sistema abrange os entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), onde foram criados os Comitês de Bacias para efetuar o controle das outorgas e a gestão dos recursos para evitar a escassez. Os comitês de bacias e conselhos tem a participação do poder público e de representantes da sociedade civil organizada.

A gestão responsável dos recursos hídricos é fundamental para a manutenção da qualidade de vida das gerações futuras.

3. O Direito Internacional e a proteção a Dignidade da Pessoa Humana

Segundo o deliberado na Conferência das Nações Unidas: Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.¹

No mundo contemporâneo há uma grande preocupação com o bem estar e a dignidade humana. Desde a criação da Organização das Nações Unidas – ONU, no pós 2ª guerra mundial, os direitos humanos se tornaram o principal objetivo deste órgão internacional.

O preâmbulo da Declaração dos Direitos Humanos da ONU (1948) traz a importância da manutenção dos direitos fundamentais como garantidor do direito a vida, como descrito a seguir:

“Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, ... a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações...”

Através das Declarações dos Direitos humanos, o direito internacional, buscou assegurar a proteção as condições dignas de manutenção da vida. Os países signatários se comprometeram a buscar a melhoria da qualidade de vida.

Na visão de Alves (2015, Pág. 132):

“A preocupação da humanidade com o modelo de crescimento econômico fundado na exploração predatória de recursos naturais esgotáveis, e com os índices alarmantes de degradação ambiental em escala global decorrentes desse processo, somente se tornaria motivo de apreensão das pessoas e item prioritário da agenda internacional nos anos finais da década de 60 do século passado, após a publicação do Relatório do Clube de Roma – *Limites do Crescimento* – de 1972”.

No mesmo ano foi realizada a Conferência de Estocolmo, esta foi a primeira reunião de líderes mundiais para tratar da manutenção do meio ambiente sem prejudicar o crescimento econômico. As conferências que a sucederam reafirmaram a importância da proteção ambiental das águas para a manutenção da vida.

Leite (2015, Pág 729-730) traz a visão sobre a importância do reconhecimento internacional do meio ambiente como direito humano:

¹ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/> Acesso em: 01 de julho de 2018

“O reconhecimento internacional do meio ambiente como um direito humano fundamental fomentou o debate a respeito do papel do indivíduo na participação ambiental das decisões ambientais do acesso a justiça. No âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, o indivíduo é considerado sujeito do Direito Internacional. Dessa forma, por meio dos sistemas regionais de Direitos Humanos, os indivíduos, assim como as ONGs, podem apresentar demandas contra os Estados envolvendo questões ambientais atinentes aos Direitos Humanos”.

3.1. O Direito Fundamental a vida

Na visão Alves (2015, Pág. 131) as doenças ocasionadas pelo consumo de água impróprias para o consumo são a principal causa de doenças que levam ao óbito as crianças nos primeiros anos de vida.

“Conforme dados da UNICEF, a cada 15 segundos morre uma criança no mundo, em consequência da falta de água potável e de saneamento básico. No Relatório sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos, documento que a ONU divulga a cada três anos, pesquisadores destacam que quase 10% das doenças registradas ao redor do mundo poderiam ser evitadas se os governos investissem mais em acesso à água, medidas de higiene e saneamento básico. As doenças diarreicas poderiam ser praticamente eliminadas se houvesse esse esforço, principalmente nos países em desenvolvimento, segundo o levantamento. Esse tipo de doença, geralmente relacionada à ingestão de água contaminada, mata 1,5 milhões de pessoas anualmente”

A Assembleia Geral, tratando das questões dos direitos humanos das pessoas em extrema pobreza apud Cavallo (2018) tratou dos impactos econômicos na efetividade dos direitos humanos, de como os fenômenos naturais, os climáticos, os conflitos armados, a pobreza, a crise financeira e a degradação ambiental, como a desertificação, impactam nos preços básicos dos produtos para a manutenção da vida, entre eles a água:

“En la complejidad del mundo contemporáneo, existen una serie de riesgos y amenazas, tales como “los efectos de la crisis financiera y económica mundial, la degradación ambiental, la desertificación y los efectos del cambio climático mundial, así como la pobreza, los desastres naturales, los conflictos armados, las sequías, la inestabilidad de los precios de los productos básicos [...]” Todos estos factores crean inestabilidad e inseguridad humana, alimentaria, climática, social, etc. que, muchas veces, termina por afectar el ejercicio efectivo de los DESC. Por esta razón, de entrada, procede afirmar que “las normas de derechos humanos ofrecen un marco normativo que impone la adopción de medidas de protección social, ambiental y de un nivel de vida adecuado y que (sic) sirven de orientación para su concepción, aplicación y evaluación.”

De acordo com Ferreira Filho apud Castro (2018):

“De todos os direitos presentes nessa geração o mais elaborado foi o direito ao meio ambiente, consagrado na Declaração de Estocolmo de 1972, onde se admite que: O homem tem o direito fundamental a liberdade, à igualdade e ao **gozo de condições de vida adequadas num meio ambiente de tal qualidade que lhe permita levar uma vida digna [...]**” (FERREIRA FILHO, 2011, p. 80 apud Castro). (*grifo nosso*)

“O abastecimento de água e a disponibilidade de saneamento para cada pessoa deve ser contínuo e suficiente para usos pessoais e domésticos. Estes usos incluem, habitualmente, beber, saneamento pessoal, lavagem de roupa, preparação de refeições e higiene pessoal e do lar. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), são necessários entre 50 a 100 litros de água por pessoa, por dia, para assegurar a satisfação das necessidades mais básicas e a minimização dos problemas de saúde”.

Ressalta-se que o Comitê da ONU, desenvolvendo uma atividade interpretativa do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, elaborou a Observação Geral nº 15, no ano de 2002, que reconheceu o direito de acesso à água como um direito que está incluído no âmbito dos direitos humanos à saúde, à vida digna e à alimentação, dispondo que: “o acesso quantidades suficientes de água limpa para uso pessoal e doméstico é um direito fundamental de todos os seres humanos” (ONU, 2002).

A Assembleia Geral da ONU em 28 de julho de 2010 foi declarada como² direito fundamental humano o acesso a água limpa e segura, ao saneamento básico, tendo sido aprovado com 122 votos uma resolução que tratou deste tema. Ficou oficializado na Assembleia, que os países membros e outros organismos ofereçam financiamento, tecnologias e outros recursos necessários para o tratamento da água para o consumo humano e para a melhoria das condições sanitárias, evitando a proliferação de doenças.

A grande preocupação existente é relativa aos altos níveis de consumo de águas sem a condição de potabilidade, águas contaminadas pelas condições baixas de saneamento básico, pela contaminação dos rios, lagoas e lençol freático. Convém salientar que este consumo se deve ao não acesso da população

² Relatório da Assembleia Geral da ONU. 28 de julho de 2010. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/secao/desenvolvimento-sustentavel/> Acesso em: 1 de julho de 2018

hipossuficiente ao recurso natural disponível, levando a consumir a água sem o tratamento adequado.

O direito à saúde é garantido pela Constituição Brasileira no artigo 6º, é também um direito fundamental, assegurar o consumo adequado da água, das condições de saneamento básico, evitaria o adoecimento por verminoses e por vírus e bactérias presentes na água sem tratamento.

Desta forma, as Políticas Públicas de proteção à saúde e medidas preventivas de atenção básica diminuem os riscos de óbito por doenças facilmente preveníveis com políticas públicas sanitárias.

A preocupação com o consumo adequado, evitando o desperdício, foi tratado nos encontros relacionados ao meio ambiente a água, e, também, foi motivo de pauta de discussões na ECO – 92, que deu origem a Agenda 21, que trouxe em seu Capítulo 18³:

“A água é necessária em todos os aspectos da vida. O objetivo geral é assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água. Tecnologias inovadoras, inclusive o aperfeiçoamento de tecnologias nativas, são necessárias para aproveitar plenamente os recursos hídricos limitados e protegê-los da poluição.”

O capítulo 18 da Agenda 21 trouxe a proteção da qualidade e do abastecimento dos recursos hídricos: aplicação de critérios integrados no desenvolvimento, manejo e uso dos recursos hídricos, com 90 itens que direcionam a implantação das políticas públicas de recursos hídricos.

Podemos destacar o item 18.5, que tratam da promoção da Proteção dos recursos hídricos, da qualidade da água e dos ecossistemas aquáticos e o devido Abastecimento de água potável e saneamento, objetivos que seriam alcançados até o ano de 2005.

4. O Valor da Água como Bem Necessário à Vida

³ Agenda 21 da ONU. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>. Acesso em: 1 de julho de 2018

O ser humano tem aproximadamente 70% de sua estrutura corporal formada por água. A perda repentina de água no corpo humano causa a desidratação, levando ao risco eminente de morte. Portanto, a água é um bem valorado por sua importância vital. O custo de recurso natural deveria advir somente do seu tratamento, e não pela valoração do recurso, uma vez que, é necessário a manutenção da vida humana e animal.

Alves (2015) trouxe a tese da água como commodity, uma vez que, sendo essencial a vida humana, sujeita-se também ao valor estabelecido pelo mercado:

“Em decorrência da escassez de água doce prosperam hoje no mundo teses que classificam economicamente a água como commodity, sujeita, portanto, como mercadoria, aos humores do mercado global. A militância ambientalista, as organizações não governamentais e indivíduos preocupados com a defesa dos direitos humanos se opõem, de forma enérgica, a essa possibilidade, arguindo o princípio, segundo o qual, a água, por sua natureza, tem que ser vista como um direito humano, nos termos da Resolução 64/292, de 28 de julho de 2010, da Assembleia Geral das Nações Unidas. Este documento reconhece que o acesso à água potável e ao saneamento básico constitui um direito humano essencial para o pleno desfrute da vida e de todos os outros direitos que são reconhecidos aos seres humanos. Nestes termos, exorta os Estados e as organizações internacionais a proporcionarem recursos financeiros que propiciem a transferência de tecnologia por meio da assistência e da cooperação internacionais, em particular aos países em desenvolvimento, com a finalidade de intensificar os esforços para proporcionar a toda a população o acesso econômico à água potável e ao saneamento. Apesar de todos os esforços, conferências internacionais promovidas pela ONU e por organizações não governamentais, com o objetivo de melhorar as condições de acesso universal à água doce, reconhecem que, nos últimos tempos, a situação piorou substancialmente”.

A necessidade do consumo da água potável para a manutenção da vida, desperta o interesse pela exploração desse recurso natural. As grandes empresas multinacionais, defendem a privatização da água, tanto da água mineral, que no Brasil é sujeita a concessão de lavra pela União, quanto das outorgas para os grandes consumidores deste recurso.

Alves (2015) cita a entrevista do então presidente da multinacional da Nestlé⁴, que uma das grandes envazadoras de água do mundo, ele manifestou a ideia de privatização da água, onde a água seja valorada como qualquer outro bem natural,

⁴ Entrevista no *Blog Abadia Digital*, de Barcelona, 23/04/2013, o presidente da Nestlé, o austríaco Peter Brabeck.

tendo seu valor estabelecido pelas necessidades de consumo, ou seja, oferta e procura. Na visão de Peter Brabeck o preço da água é inferior ao que deveria ser pago, esse pequeno valor, segundo ele, leva ao desperdício. A proposta defendida por ele, seria que o governo garantisse a cada pessoa 5 litros diários para beber e outros 25 para a higiene pessoal. Além desse quantitativo, a água consumida seria valorada de acordo com o mercado. Na mesma ocasião, manifestou seu descontentamento com as organizações não governamentais que defendem a água como direito humano.

O interesse privado pela exploração econômica da água, mais uma vez demonstra que a água, por ser essencial a vida, nem em momentos de crise, deixaria de ser consumida. A água estará sempre dentro dos itens essenciais de consumo, sem dizer que, é matéria prima para uma série de atividades fundamentais a vida humana, o que levaria ao aumento dos valores finais desses bens.

Kauffman apud Alves (2015) trouxe a visão de que a alta valoração da água interferiria diretamente no preço da energia elétrica, da produção agropecuária, da produção industrial, afetando diretamente o preço final dos alimentos, agravando a fome nos das pessoas.

Os países que se destacam como produtores de água são principalmente: Estados Unidos, Canadá, a Austrália, a Argentina, a França e o Brasil. O Brasil se destaca no mercado fornecedor de “água virtual” do mundo. Água virtual é aquela negociada virtualmente como commodities, servindo para a exportação. O que dificulta a comercialização por commodities são as longas distâncias entre os países exportadores e os importadores, inviabilizando o transporte da água, devido aos altos custos.

Outros fatores que contribuem para o aumento do valor da água são os conflitos e as disputas pela água. A água é uma fonte de poder de um Estado, uma vez que ter independência no abastecimento da população, faz dele, autossuficiente neste recurso natural.

A Lei Federal nº. 9.433/97 que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, no Art. 1º, inciso II, descreve “a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico”. Essa mesma lei instituiu o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelecendo o direito de propriedade e exploração dos recursos hídricos, seja para uso industrial, geração de energia, irrigação, etc.

prevendo no corpo do seu texto a possibilidade de penalização e responsabilização pelas perdas e danos causados no uso irregular das águas. Podemos perceber que na Política Nacional de Recursos Hídricos a água é tratada como tendo valor econômico e socioambiental.

Na visão de Castro (2018) a importância da água se dá ser elemento essencial para a vida humana, sem a qual não se faz possível que qualquer elemento vivo possa sobreviver:

Nesse sentido, não há como negar que a água se trata de um direito fundamental para o ser humano e, portanto, deve ser usufruída por todos os indivíduos. O acesso à água é primordial em uma vida digna, no entanto, o que se vislumbra é uma imensa dificuldade de se concretizar esse direito em algumas regiões do Brasil.

5. Alternativas para a Gestão Sustentável da Água

Vários aspectos dificultam a gestão sustentável da água, podemos apontar a falta de políticas públicas de saneamento básico, como um dos aspectos mais impactantes.

Outro problema crescente é a poluição dos recursos hídricos: rios, lagoas, mananciais e águas subterrâneas, além de desperdício significativo pelos que tem acesso ao recurso.

O custo do tratamento da água e do desperdício influenciam diretamente no preço final da água. Mudanças climáticas que interferem nos níveis pluviométricos acabam afetando os níveis dos rios que abastecem as cidades.

Outro aspecto considerado importante é a redução de usinas termelétricas, que consomem muita água para a geração de energia⁵, estas usinas são responsáveis por 80% da produção de energia, porém, essa não é uma energia limpa. A opção é o investimento em produção de energia mais limpa, ou seja, eólica e solar, que necessitam de subsídios do governo, por terem um alto custo de produção.

A dessalinização da água é uma outra opção para aumentar a potabilidade da água, as técnicas de osmose reversa, transformam a água marinha em próprias para o consumo, técnica essa já utilizada pelos transatlânticos para o abastecimento em alto mar.

⁵ UNESCO PRESS. Disponível em: www.unesco.org . Acesso em: 2 de julho de 2018.

A pesquisa de novas técnicas de irrigação também é bem importante, uma vez que a agricultura consome grandes volumes de água.

A gestão de águas residuais e a prevenção de desastres naturais que possam impactar na produção de água, também devem ser objeto de políticas públicas de governo, o relatório mundial sobre o desenvolvimento de recursos hídricos da UNESCO⁶ trouxe a seguinte visão sobre o tema:

“Tudo gira em torno de gerir e reutilizar cuidadosamente a água que passa pelas nossas casas, fábricas, fazendas e cidades. Vamos todos reduzir e reutilizar com segurança as águas residuais para que este recurso precioso atenda às necessidades de populações cada vez maiores em um ecossistema frágil.

O Relatório Mundial sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos de 2017 mostra que uma melhor gestão das águas residuais está atrelada tanto à redução da poluição na fonte quanto à remoção de contaminantes dos fluxos de águas residuais, à reutilização da água reciclada e à recuperação de subprodutos úteis. [...] Aumentar a aceitação social acerca do uso de águas residuais é essencial para avançarmos”, argumenta a diretora-geral da UNESCO, Irina Bokova, em seu prefácio no Relatório.

Uma grande proporção de água residual ainda é liberada no meio ambiente sem ser coletada ou tratada. Isso é ainda mais presente em países de baixa renda, que, em média, tratam apenas 8% das águas residuais domésticas e industriais, em comparação com a taxa de 70% observada nos países de renda alta. Como resultado, em muitas regiões do mundo, águas contaminadas por bactérias, nitratos, fosfatos e solventes são despejadas em rios e lagos que desagüam nos oceanos, trazendo consequências negativas para o meio ambiente e para a saúde pública”.

As águas residuais tratadas, são uma grande alternativa para aumentar os níveis de abastecimento de água potável.

As alternativas apresentadas são: a captação das águas de chuva e o reuso das águas das máquinas de lavar em vasos sanitários e para a lavagem de quintais e jardins. Com essas mudanças comportamentais, haveria uma economia considerável da água nos domicílios.

A Procter & Gamble, empresa multinacional produtora de insumos de limpeza e higiene, desenvolveu um sachê purificador de água, cada sachê purifica 10 litros de água, em 30 minutos, transformando em própria para o consumo, desta forma, desde 2004 e com o apoio de 150 parceiros, já transformou 13 bilhões litros de água

⁶ UNESCO. Relatório Mundial sobre Recursos Hídricos. 2017.

potável. Essa é também uma alternativa de baixo custo e que aumenta o número de pessoas com acesso a água potável no mundo.

6. O Papel Social da Agenda Pós 2015

Arruda, Borges e Chalfun (2017) trouxeram a discussão sobre a nova agenda de meio ambiente:

Em 2015 os países tiveram a oportunidade de construir uma nova Agenda⁷ tendo por base os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável -ODS e as 169 metas estabelecidas pelos países. A elaboração dos ODS buscou dar novos rumos aos Objetivos de Desenvolvimento Mundial -ODM, que foram previstos no ano 2000 e demonstraram bons resultados, mas que não foram alcançados em sua totalidade. As Nações Unidas definiram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como parte de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável que deve finalizar o trabalho dos ODM.

A agenda, lançada em setembro de 2015 durante a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, foi discutida na Assembleia Geral da ONU, onde os Estados-membros e a sociedade civil trouxeram suas contribuições.

Segundo o Relatório dos Objetivos do Milênio 2015⁸ a proporção de recursos hídricos de um país é influenciada diretamente na formação de políticas públicas de recursos hídricos e na escassez do recurso. Podem ser considerados tipos de escassez: física (falta de água), econômica (falta de infraestrutura de abastecimento, técnicas ou restrições financeiras), ou institucional (falta de instituições para o abastecimento de água viável, seguro e equitativo). O relatório descreve que 40% da população mundial sofre com a escassez da água, podendo esse percentual aumentar.

A meta 7 C dos Objetivo do Milênio 7 era a redução pela metade a população sem acesso sustentável a água potável e saneamento básico até o ano 2015. Segundo o Relatório dos Objetivos do Milênio (2015, Pág. 58) a meta de abastecimento foi atingida 5 anos antes do prazo previsto, onde 58% da população pode agora apreciar a água com melhor qualidade. O mesmo relatório registra o

⁷NAÇÕES UNIDAS. Relatório sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. 2015.

Disponível em:

<http://www.portalodm.com.br/publicacao/606/relatorio-dos-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio-2015>

⁸ ONU. Relatório dos Objetivos do Milênio. 2015.

aumento de acesso da população ao saneamento básico, passando de 54% para 68% entre 1990 e 2015.

A meta para a Agenda Pós 2015 é reduzir aos menores números as pessoas sem acesso a água potável e ao saneamento básico, que vão de encontro com o principal Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS que é a erradicação da pobreza. Não se pode erradicar a pobreza sem que se possibilite o acesso ao recurso natural essencial a manutenção da vida, a água e a melhores condições sanitárias, evitando o risco de doenças que podem levar ao óbito.

7. Considerações Finais

Ao final da presente pesquisa podemos tecer algumas considerações acerca desse relevante tema, que envolve toda a sociedade mundial.

A água, recurso natural essencial a manutenção da vida, segundo relatórios emitidos pelo ONU, tem o preço final inferior ao que deveria ter, por isso, o desperdício ainda é um dos fatores mais preocupantes da Agendas mundiais. Mesmo tendo o valor abaixo do custo de tratamento e distribuição, ainda é um valor que impede a 42% da população a ter acesso água.

A Declaração dos Direitos Humanos e Constituição Federal de 1988 asseguram o direito a uma vida digna, o acesso a água potável é fundamental para uma vida com dignidade.

Os principais problemas encontrados na gestão da água são a falta de políticas públicas de saneamento básicos e de Recursos Hídricos, que gera a escassez do recurso, ou o aumento da poluição das fontes desse recurso.

É necessário o investimento em novas tecnologias para o tratamento e a economia da água, bem como a educação ambiental da população para o uso consciente do recurso.

Após a revisão das metas da Agenda 21 foi desenvolvida a Agenda Pós 2015 que trouxe em seu objetivo 7 – Assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais, sendo a água um dos recursos que necessitam de especial proteção. A necessidade de desenvolver projetos de acessibilidade da água, se dá, principalmente, por ser um recurso necessário a vida humana, animal e para a produção de alimentos, sem esquecer da produção de energia e outras atividades essenciais a qualidade de vida humana.

Os relatórios apresentados pela ONU em 2015, trouxeram dados de aumento da população com acesso a água potável. Dados relevantes também, no que tange ao número de habitantes com acesso ao saneamento básico.

A Agenda Pós 2015, tem um papel na comunidade internacional, dando continuidade aos frutos já plantados na Agenda 21, ou seja, continuar desenvolvendo políticas públicas para o fornecimento de água potável, melhores condições sanitárias, erradicação da pobreza e profilaxia e prevenção de doenças, principalmente em crianças que são os principais afetados pelas condições adversas em que vivem.

Até o ano de 2030 essas metas devem ser alcançadas, cabendo ao governo brasileiro implantar tais políticas. Convém enfatizar que o Brasil já possui Política Nacional de Recurso Hídricos, estabelecida na Lei nº 9433/97 e, também, possui Política Nacional de Saneamento Básico, estabelecida na Lei nº 11445/07. É necessário que se faça uma nova e justa parceria entre os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento dessas políticas públicas, buscando atender as metas estabelecidas na Agenda pós-2015 e promover a melhoria da condição de vida da população vulnerável.

8. Referências Bibliográficas

ALVES, Antonio Celso Pereira. Escassez Hídrica e Dignidade da Pessoa Humana da coletânea O Respeito à Dignidade Humana, organizador Trindade, Antônio Augusto Cançado e Barros Leal, César. Fortaleza: IBDH/IIDH, 2015, p.127-148

Arruda, Camila; Borges, Leticia; Chalfun, Mery. Os Objetivos Do Desenvolvimento Sustentável Da Agenda Pós 2015 Na Formação Das Políticas Públicas Brasileiras. Planeta Verde, Volume 2. São Paulo. 2017.

Castro, Liliane Socorro de. Direito fundamental de acesso a água potável e a dignidade da pessoa humana.

Disponível em:

http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13202

Acesso em: 1 de julho de 2018

LEITE, José Rubens Morato (coordenador). Manual de Direito Ambiental. Saraiva. São Paulo. 2015.

Organização das Nações Unidas. Relatório sobre os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio. 2015.

Organização das Nações Unidas. O Direito Humano à água e saneamento. Disponível em: www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf. Acesso em: 1 de julho de 2018.

Organização das Nações Unidas. O que são os Direitos Humanos? 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/> . Acesso em: 1 de julho de 2018.

Organização das Nações Unidas. Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente Desenvolvimento. Capítulo 18. Proteção da Qualidade e do Abastecimento dos Recursos Hídricos: Aplicação de Critérios Integrados no Desenvolvimento, Manejo e Uso dos Recursos Hídricos. Agenda 21. 1992.

Organização das Nações Unidas. Assembleia General: Informe de la Experta independiente encargada de la cuestión de los derechos humanos y la extrema pobreza. Nota del Secretariado General. DOC. N.U. A/64/279, de fecha 11 de agosto de 2009 apud Cavallo, Gonzalo Aguilar. Los derechos económicos, sociales y culturales em situaciones de resgos y amenazas. 2018.

Organização das Nações Unidas. Metas sobre água e saneamento precisam alcançar mais desfavorecidos, diz brasileiro na ONU. 2015-A. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/metas-sobre-agua-e-saneamento-precisam-alcancar-mais-desfavorecidos-diz-brasileiro-na-onu/>. Acesso em: 26 de julho de 2018.

UNESCO. Relatório Mundial sobre Recursos Hídricos. 2017.

UNICEF. Relatório sobre a falta de água de qualidade mata.

Disponível em:

<http://www.direitosdacrianca.org.br/em-pauta/falta-de-agua-de-qualidademata-uma-crianca-a-cada-15-segundos-no-mundo-revela-unicef> . Acesso em: 1 de julho de 2018